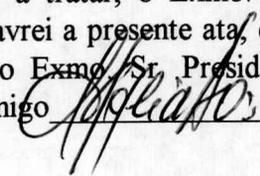
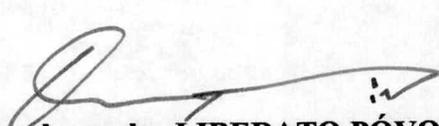


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 30 dias do mês de março de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Liberato Póvoa**.

Às 08hs55min (oito horas e cinquenta e cinco minutos) do dia 30 de março de 1995, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. **Des. Liberato Póvoa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes **Carlos Luiz de Souza**, **Bernardino Lima Luz**, **Marcelo Dolzany da Costa** e **Marco Villas Boas**. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o **Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho**. Declarada aberta a Sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior que foi aprovada. O Exmo. Sr. Presidente ressaltou que esta seria a última sessão do Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde, representando o Ministério Público Eleitoral, agradecendo a sua participação na atuação dos trabalhos do Tribunal, convidando-o a um breve retorno à cidade de Palmas. Colocada em discussão a participação da Dra. Terezinha de Jesus Pereira dos Santos, Juíza suplente desta Corte, decidiu-se, por **UNANIMIDADE DE VOTOS**, acolhendo o parecer ministerial, considerar expirado o prazo dos suplentes, vez que o prazo dos titulares já expirou-se, conforme o art. 14, parágrafo 1º, do Código Eleitoral. Declarou-se impedido de votar, o Juiz Marco Villas Boas, em razão do parentesco, por afinidade, com o Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente convidou o Desembargador Carlos Luiz de Souza para substituí-lo na presidência da sessão, convocando, ainda, a presença dos Exmos. Srs. Juízes Lindoval Marques de Brito e Sérgio Xavier Rocha para substituírem, no julgamento dos autos constantes da pauta nº 008/95, os Exmos. Srs. Juízes Marcelo Dolzany da Costa e Marco Villas Boas, respectivamente. **Autos 2.780/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Arguição de exclusão do Juiz Membro do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - Dr. Marco Anthony Steveson Villas Boas - Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (Adv. Dr. Abelardo Moura de Matos) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO POR MAIORIA:** Acolhendo o parecer ministerial, em 1ª preliminar, o Tribunal decidiu pela competência desta Egrégia Corte para julgar e processar o feito. Divergentes os Exmos. Srs. Des. Carlos Luiz de Souza, que votou pela competência do TSE e Juiz Bernardino Lima Luz, que votou pela competência da Justiça comum, vez que a escolha do membro a ser excluído foi feita pelo Tribunal de Justiça, e, por não se tratar de matéria eleitoral. - **2ª Preliminar - Nulidade de citação - DECISÃO UNÂNIME:** O Tribunal, acolhendo o parecer ministerial, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade de citação. -

3ª Preliminar - Falta de objeto por ausência de processo principal. - **DECISÃO UNÂNIME**: O Tribunal, acompanhando o parecer do Ministério Público Eleitoral, rejeitou a preliminar de falta de objeto. - **4ª Preliminar** - Inacumulabilidade de ação - **DECISÃO UNÂNIME**: O Tribunal, acompanhando o parecer ministerial, rejeitou a preliminar de inacumulabilidade, vez que é ação principal e não incidental. - **5ª Preliminar** - Prejudicialidade do pedido - **DECISÃO UNÂNIME**: O Tribunal, acompanhando o parecer ministerial, rejeitou a preliminar de prejudicialidade. **No mérito**, decide o Tribunal, **POR MAIORIA DE VOTOS**, nos termos do voto do Sr. Relator e desacolhendo o parecer ministerial, pela improcedência do pedido de exclusão do Requerido, em razão da regra contida no art. 128 da Lei Complementar nº 35 (LOMAN), que deve prevalecer sobre o Regimento Interno desta Egrégia Corte de Justiça. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Lindoval Marques de Brito, que votou pela procedência do pedido e consequente exclusão do requerido da composição plenária deste Tribunal, tendo em vista o que preceitua o art. 25 do Código Eleitoral. Absteve-se de votar o Exmo. Sr. Presidente em exercício, Des. Carlos Luiz de Souza, em razão do estipulado no art. 20 do Regimento Interno deste Colendo Tribunal. Retornando à presidência, o Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa, colocou em apreciação a Resolução nº 28/95 que trata da substituição dos Juizes, que após retificações, foi aprovada. Terminados os julgados, o Juiz Marco Villas Boas procedeu a leitura do acórdão 2130/94, que foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a sessão às 11hs30min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo  (Heitor Kruel Fogliatto) Secretário, que a redigi.



Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
Presidente



Desembargador **CARLOS LUIZ DE SOUZA**



Juiz **BERNARDINO LIMA LUZ**



A


Juiz MARCO VILLAS BOAS


Juiz MARCELO DOIZANY DA COSTA

Fui presente:

pp/ 
Dr. JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Proc. Reg. Eleitoral